

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	3
CAPÍTULO III – DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	5
Seção I – Da liderança, da estratégia e do controle.....	5
Seção II – Do acompanhamento dos resultados institucionais	7
Seção III – Das soluções para a melhoria do desempenho organizacional	7
Seção IV – Da tomada de decisão baseada em evidências	7
CAPÍTULO IV – DO MODELO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL INTEGRADO À GESTÃO	8
Seção I – Da governança e da gestão estratégica	9
Seção II – Da governança e da gestão do ensino	10
Seção III – Da governança e da gestão da pesquisa, da extensão e da inovação	11
Seção IV – Da governança e da gestão da sustentabilidade	12
Seção V – Da governança e da gestão de pessoas	13
Seção VI – Da governança e da gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Privacidade	14
Seção VII – Da governança e da gestão de contratações	16
Seção VIII – Da governança e da gestão orçamentária e financeira	17
Seção IX – Da governança e da gestão do patrimônio imobiliário	17
Seção X – Da governança e da gestão jurídica institucional	18
CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO IFS	20
CAPÍTULO VI – DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO	22
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política define os princípios, as diretrizes, os mecanismos e os instrumentos que orientam a governança e a gestão integradas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Política considera-se:

I - alta administração: Reitor, Pró-reitor, Diretores-gerais de campi e gestores sistêmicos ocupantes de cargo de direção diretamente vinculados à Reitoria, responsáveis pela gestão superior do IFS;

II - controles da gestão: regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas, conferências e fluxos de documentos e informações que a direção e os servidores aplicam de forma integrada. Esses controles ajudam a reduzir riscos e dão segurança razoável para que o IFS cumpra sua missão e alcance seus objetivos.

III - governança institucional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle usados para avaliar, orientar e acompanhar a gestão, a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade;

IV - fraude: ato ilegal marcado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, com ou sem ameaça ou uso de força física;

V - gestão da estratégia: forma como a instituição define, planeja e executa sua estratégia, integrando-a às atividades do dia a dia;

VI - gestão estratégica: conjunto de processos pelos quais a alta administração implementa a estratégia e coordena estruturas, recursos e processos de trabalho, incluindo conduzir, acompanhar e avaliar projetos, programas, atividades e ações para alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e efetividade;

VII - gestão de riscos: processo contínuo, estabelecido e acompanhado pela alta administração, que identifica, avalia e trata eventos que podem afetar a instituição e seus objetivos;

VIII - eficácia: alcance das metas e dos resultados planejados, independentemente dos custos;

IX - eficiência: relação entre os resultados produzidos e os recursos usados, mantendo os padrões de qualidade;

X - efetividade: alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo;

XI - incerteza: falta de conhecimento antecipado sobre a probabilidade ou o impacto de eventos futuros;

XII - partes interessadas: pessoas, grupos ou organizações que têm interesse nos serviços do IFS ou podem ser afetados por sua atuação, incluindo a comunidade acadêmica, os órgãos de controle, os cidadãos e a sociedade em geral;

XIII - risco: possibilidade de um evento afetar o alcance dos objetivos, o qual é avaliado pela probabilidade de ocorrer e pelo impacto que pode causar;

XIV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

Art. 3º A governança institucional orienta o IFS a alcançar seus objetivos estratégicos, usar os recursos públicos com eficiência, integridade e transparência e promover o desenvolvimento institucional sustentável. Seu propósito é gerar valor público, ou seja, produzir resultados úteis para a sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A governança institucional do IFS observará, no mínimo, os seguintes princípios: capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade e transparência.

§ 1º Capacidade de resposta é a habilidade de atender às necessidades das pessoas e dos grupos interessados. Para isso, o IFS deve antecipar demandas, equilibrar interesses e priorizar ações.

§ 2º Integridade é a atuação ética e responsável de agentes públicos e instituições. Ela considera as circunstâncias, as evidências e os riscos, respeita os valores, os princípios e as normas e prioriza o interesse público.

§ 3º Confiabilidade é a capacidade de fornecer informações corretas e transmitir segurança à sociedade sobre os objetivos do IFS e a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

§ 4º Melhoria regulatória é o aperfeiçoamento das normas e políticas públicas. Esse processo deve ser transparente, baseado em evidências e, quando adequado, contar com a participação social. Deve também simplificar procedimentos e atender às necessidades da sociedade.

§ 5º Prestação de contas é o dever de informar, de forma clara e oportuna, como os recursos públicos são utilizados, quais decisões são tomadas e quais resultados são alcançados.

§ 6º Responsabilidade é o dever de cada agente público e unidade organizacional de cumprir suas atribuições e responder por seus atos e decisões.

§ 7º Transparência é o compromisso de divulgar informações confiáveis, relevantes e atualizadas sobre as atividades do IFS, incluindo também incentivar a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento das políticas públicas.

Art. 5º São diretrizes da governança institucional no IFS:

I - orientar as ações do IFS para gerar benefícios à sociedade, com soluções oportunas e inovadoras diante de recursos limitados e de mudanças nas prioridades;

II - simplificar procedimentos administrativos, modernizar a gestão e integrar os serviços do Instituto, ampliando a oferta de serviços educacionais e administrativos por meios digitais;

III - acompanhar o desempenho institucional e avaliar a formulação, a execução e os resultados de políticas, programas e ações estratégicas, em alinhamento ao planejamento institucional e às finalidades da educação pública, profissional, científica e tecnológica;

IV - promover a integração entre as unidades organizacionais, os colegiados e os parceiros externos, fortalecendo a cooperação entre órgãos públicos e a sociedade;

V - promover padrões elevados de ética, integridade e conduta dos agentes públicos, orientando sua atuação conforme os princípios da administração pública e as competências institucionais;

VI - adotar controles internos baseados na gestão de riscos, priorizando a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da integridade e a melhoria contínua dos processos;

VII - avaliar propostas de criação, ampliação ou aperfeiçoamento de políticas, programas e projetos, e iniciativas institucionais, considerando, sempre que possível, seus custos, benefícios e impactos acadêmicos, sociais e institucionais;

VIII - fundamentar as decisões em evidências, transparência e conformidade legal, promovendo, quando pertinente, a participação da comunidade acadêmica e da sociedade, sem prejuízo da celeridade administrativa e das competências dos órgãos responsáveis;

IX - elaborar, revisar e consolidar atos normativos institucionais com clareza, coerência e observância das boas práticas regulatórias, promovendo consultas públicas quando pertinente;

X - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das instâncias de governança, gestão e assessoramento, de modo a esclarecer a estrutura organizacional e os papéis institucionais; e

XI - assegurar comunicação institucional transparente e acessível, com divulgação de informações sobre atividades, decisões e resultados observadas as regras de acesso à informação e de proteção de dados.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Da Liderança, da Estratégia e do Controle

Art. 6º A governança institucional se apoia em três mecanismos: liderança, estratégia e controle.

I - A liderança compreende um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos do IFS, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - A estratégia compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, bem como de critérios de priorização e mecanismos de alinhamento entre o IFS e suas partes interessadas, com vistas a assegurar que os serviços e produtos institucionais alcancem os resultados pretendidos;

III - O controle compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do Instituto, preservadas a legalidade e a economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único. Os mecanismos de liderança, estratégia e controle devem apoiar a definição de diretrizes e prioridades, a avaliação e o monitoramento da atuação institucional, bem como o planejamento, a execução, o controle e a intervenção da gestão, de modo integrado e orientado à melhoria contínua dos resultados

Art. 7º São práticas de governança relacionadas à liderança:

I - definição de princípios, diretrizes, instâncias e responsabilidades;

II - gestão do desempenho com base em metas, indicadores e entregas institucionais;

III - orientação para o desenvolvimento das competências necessárias ao exercício das funções de gestão; e

IV - promoção de comportamentos éticos e íntegros por parte das lideranças e servidores do Instituto, para construção de um ambiente interno sustentável.

Art. 8º São práticas de governança relacionadas à estratégia:

I - formalização da estratégia organizacional, contemplando a missão, visão, objetivos, indicadores e metas de desempenho institucionais;

II - modelo transparente de gestão da estratégia, composto pelas etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação, contando com a participação consultiva das partes interessadas, sem prejuízo à definição de prioridades e diretrizes estratégicas sistêmicas; e

III - direcionamento estratégico vinculado ao mapa estratégico institucional e à cadeia de valor integrada e orientado à avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas, programas e planos institucionais.

Art. 9º São práticas de governança relacionadas ao controle:

I - canais ativos de recebimento e acompanhamento de denúncias, reclamações, elogios e representações;

II - prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo IFS;

III - entrega às partes interessadas de serviços de qualidade;

IV - avaliação da imagem institucional e da satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos.

V - efetivo exercício das funções, papéis e responsabilidades dos agentes públicos (servidores, colaboradores e gestores) no âmbito das estruturas organizacionais;

VI - adoção de ações de controle que garantam a responsabilização dos gestores e servidores do IFS em caso de irregularidades;

VII - avaliação da relação custo-benefício de ações de controle em cumprimento a determinações e recomendações de órgãos de controle interno e externo;

VIII - atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho; e

IX - efetivo exercício da função correcional.

Seção II

Do acompanhamento dos resultados institucionais

Art. 10. O IFS acompanhará seus resultados de forma contínua e integrada aos instrumentos de planejamento institucional.

Art. 11. O acompanhamento de resultados compreenderá:

I - o monitoramento dos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a avaliação do desempenho dos macroprocessos da cadeia de valor;

III - o acompanhamento dos indicadores institucionais de governança, gestão e sustentabilidade;

IV - o monitoramento das políticas institucionais acadêmicas e de gestão.

Art. 12. O IFS acompanhará os resultados por meio do monitoramento do planejamento e do desempenho institucional, da avaliação dos resultados e da consolidação de informações gerenciais.

Seção III

Das soluções para a melhoria do desempenho organizacional

Art. 13. A alta administração deverá adotar soluções para melhorar continuamente o desempenho institucional.

Art. 14. O IFS promoverá melhorias por meio da gestão de riscos, da gestão de processos, da gestão da qualidade, gestão da integridade, dos projetos estratégicos, dos programas de inovação e dos sistemas integrados de gestão.

Art. 15. As ações de melhoria do desempenho deverão ser fundamentadas:

I - nos resultados do monitoramento institucional;

II - nas avaliações de processos organizacionais;

III - nas recomendações de auditoria interna e nas recomendações e determinações de órgãos de controle externo, no que couber; e

IV - nos resultados da gestão de riscos e controles internos.

Seção IV

Da tomada de decisão baseada em evidências

Art. 16. O IFS deverá tomar decisões com base em evidências, para assegurar uma gestão pública mais efetiva, transparente e racional.

Art. 17. São evidências que apoiam a tomada de decisão, entre outros elementos: dados e indicadores institucionais, relatórios gerenciais e de desempenho, avaliações de riscos, informações dos sistemas institucionais e manifestações da sociedade e das pessoas que usam os serviços públicos.

Parágrafo único. A análise dessas evidências deve considerar alternativas, impactos, objetivos do planejamento institucional e políticas do IFS.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL INTEGRADO À GESTÃO

Art. 18. O modelo de governança integrado à gestão do IFS está organizado nos seguintes eixos:

- I - governança e gestão estratégica;
- II - governança e gestão do ensino;
- III - governança e gestão da pesquisa, extensão e inovação;
- IV - governança e gestão da sustentabilidade;
- V - governança e gestão de pessoas;
- VI - governança e gestão de tecnologia, segurança da informação e privacidade;
- VII - governança e gestão de contratações;
- VIII - governança e gestão orçamentária e financeira;
- IX - governança e gestão do patrimônio imobiliário;
- X - governança e gestão jurídica institucional.

Art. 19. A função de governança compreende, no mínimo, a avaliação da atuação institucional, a definição de diretrizes e prioridades e o monitoramento dos resultados, com vistas ao alcance dos objetivos do IFS e ao atendimento do interesse público.

Art. 20. A função de gestão compreende, no mínimo, o planejamento, a execução, o controle e a intervenção por meio de atividades institucionais, de forma integrada e contínua, para alcançar os objetivos e os resultados definidos.

Art. 21. A governança e a gestão devem integrar direção e planejamento, com diretrizes estratégicas para orientar os planos das unidades e manter o alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades das partes interessadas.

Art. 22. O monitoramento da governança e o controle da gestão devem funcionar de forma integrada, de modo que as informações produzidas pelos controles possam subsidiar as instâncias de governança e apoiar a revisão de decisões e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Seção I

Da governança e da gestão estratégica

Art. 23. A governança estratégica busca alinhar a missão, os objetivos estratégicos, as políticas institucionais e as ações do IFS, orientando a instituição para alcançar resultados, gerar valor público e melhorar seu desempenho.

Art. 24. A governança estratégica é exercida por meio de:

I - avaliação do alinhamento entre os objetivos estratégicos, as políticas institucionais, os planos, os programas, os projetos e as ações das unidades organizacionais;

II - direcionamento das prioridades institucionais, considerando as demandas da sociedade, as evidências disponíveis, os riscos, as oportunidades e a capacidade institucional;

III - promoção da integração e da coerência entre os instrumentos de planejamento e gestão, de modo a assegurar a convergência das ações institucionais para os objetivos estratégicos;

IV - monitoramento do desempenho institucional, do alcance dos objetivos estratégicos e da efetividade das ações, com base em indicadores, metas e evidências;

V - avaliação dos resultados institucionais e dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos, com vistas à revisão de prioridades e à adoção de medidas corretivas;

VI - promoção da inovação, da aprendizagem organizacional e da melhoria contínua, mediante a utilização do planejamento e da avaliação estratégica como instrumentos de aperfeiçoamento institucional;

VII - fortalecimento do compromisso das lideranças com a implementação da estratégia, a tomada de decisão orientada por evidências e alcance dos resultados.

VIII - promoção da transparência e da prestação de contas quanto às decisões estratégicas, aos resultados alcançados e às medidas de aperfeiçoamento institucional.

Art. 25. A gestão estratégica é exercida por meio de:

I - elaboração, implementação e revisão dos instrumentos de planejamento estratégico institucional, em consonância com a missão, os objetivos e as diretrizes institucionais;

II - desdobramento dos objetivos estratégicos em metas, indicadores, programas, projetos e planos de ação, com definição de responsáveis, prazos e resultados esperados;

III - articulação dos planos e das ações das unidades organizacionais aos objetivos estratégicos institucionais, considerando as competências, as necessidades e as capacidades da Reitoria e dos campi;

IV - integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico, mediante a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;

V - coleta, sistematização e análise de informações e evidências para subsidiar o planejamento, a priorização de iniciativas e a tomada de decisão;

VI - acompanhamento da execução dos planos, programas, projetos e ações estratégicas, com base em metas, indicadores e marcos de implementação;

VII - avaliação periódica do desempenho e dos resultados institucionais, com identificação de desvios, oportunidades de inovação e necessidades de revisão das estratégias;

VIII - proposição e implementação de medidas corretivas e de aperfeiçoamento, com base nos resultados do monitoramento, das avaliações e da análise dos riscos;

IX - promoção do engajamento das lideranças e das unidades organizacionais nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da estratégia institucional;

X - disseminação dos resultados, das boas práticas e das lições aprendidas, com vistas ao fortalecimento da aprendizagem organizacional e à melhoria contínua.

Art. 26. Constituem instrumentos de governança e gestão estratégica:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - políticas institucionais e planos estratégicos temáticos;

III - planos de ação vinculados aos objetivos estratégicos;

IV - programas, projetos e iniciativas estratégicas;

V - indicadores, metas e painéis de monitoramento do desempenho institucional;

VI - instrumentos de gestão de riscos integrados ao planejamento estratégico;

VII - instrumentos de avaliação institucional e de avaliação dos resultados estratégicos;

VIII - relatórios de monitoramento, avaliação e prestação de contas;

IX - metodologias, sistemas e ferramentas de apoio ao planejamento, à gestão de projetos e à tomada de decisão baseada em evidências.

Seção II

Da governança e da gestão do ensino

Art. 27. A governança e a gestão do ensino buscam assegurar a qualidade, a relevância social e os resultados das atividades educacionais.

Art. 28. A governança do ensino é exercida por meio de:

- I - avaliação dos resultados acadêmicos e educacionais;
- II - orientação das diretrizes para o desenvolvimento do ensino;
- III - monitoramento da execução das políticas educacionais.

Art. 29. A gestão do ensino é exercida por meio de:

- I - planejamento da oferta educacional, com base em demandas sociais, arranjos produtivos e diretrizes institucionais;
- II - execução das políticas de ensino e assistência estudantil e planos educacionais assegurando a qualidade dos processos formativos e a permanência e êxito dos estudantes;
- III - controle operacional e avaliação dos resultados educacionais, por meio de indicadores de acesso, permanência, êxito e qualidade do ensino.

Art. 30. Constituem instrumentos de governança e gestão do ensino:

- I - Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);
- II - política institucional de ensino;
- III - política de assistência estudantil;
- IV - planos e programas de melhoria da qualidade do ensino;
- V - instrumentos de avaliação acadêmica;
- VI - instrumentos estratégicos e de gestão transversais;
- VII - procedimentos e rotinas operacionais.

Seção III

Da governança e da gestão da pesquisa, da extensão e da inovação

Art. 31. A governança e a gestão da pesquisa, da extensão e da inovação buscam promover o desenvolvimento científico, tecnológico e social.

Art. 32. A governança da pesquisa, extensão e inovação é exercida por meio de:

- I - avaliação dos resultados científicos, tecnológicos e sociais;
- II - definição de diretrizes para a produção e difusão do conhecimento;
- III - monitoramento das políticas de pesquisa, extensão e inovação.

Art. 33. A gestão da pesquisa, extensão e inovação é exercida por meio de:

- I - planejamento de ações de pesquisa, extensão e inovação, alinhadas às prioridades institucionais e às demandas da sociedade;
- II - execução de programas, projetos e ações voltados à produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e social;
- III - controle operacional e avaliação dos resultados científicos, tecnológicos e sociais, com base em indicadores de impacto e relevância.

Art. 34. Constituem instrumentos de governança e gestão da pesquisa, extensão e inovação:

- I - política institucional de pesquisa e extensão;
- II - política institucional de inovação;
- III - política de acompanhamento de egressos;
- IV - programas de fomento à pesquisa, à inovação, e à extensão e desenvolvimento social;
- V - planos e programas estratégicos e de gestão transversais; e
- VI - procedimentos e rotinas operacionais.

Seção IV

Da governança e da gestão da sustentabilidade

Art. 35. A governança e a gestão da sustentabilidade no IFS têm por finalidade integrar a responsabilidade ambiental, social e econômica às decisões e às atividades institucionais, considerando também a dimensão tecnológica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 36. A governança da sustentabilidade é exercida, principalmente, por meio das seguintes atividades:

- I - definição de diretrizes e prioridades institucionais de sustentabilidade;
- II - avaliação dos resultados e do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - monitoramento do desempenho institucional em sustentabilidade; e

IV - outras atividades necessárias ao direcionamento e ao acompanhamento da sustentabilidade institucional.

Art. 37. A gestão da sustentabilidade é exercida, principalmente, por meio das seguintes atividades:

I - planejamento de ações e iniciativas de sustentabilidade voltadas à sustentabilidade institucional, responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável;

II - execução de ações e iniciativas sustentáveis e inclusivas no âmbito das atividades institucionais e da gestão organizacional; e

III - controle operacional da execução e dos resultados das ações de sustentabilidade no âmbito das unidades organizacionais, com base em indicadores de sustentabilidade.

Art. 38. Constituem instrumentos de governança e gestão da sustentabilidade:

I - Política de Sustentabilidade do IFS;

II - programas e planos de ação de sustentabilidade;

III - indicadores de desempenho e instrumentos de monitoramento e avaliação;

IV - relatórios de sustentabilidade e de prestação de contas;

V - procedimentos e rotinas operacionais.

Seção V

Da governança e da gestão de pessoas

Art. 39. A governança e a gestão de pessoas buscam desenvolver a força de trabalho e fortalecer a liderança institucional.

Art. 40. A governança de pessoas é exercida por meio de:

I - avaliação do desempenho da força de trabalho;

II - definição de diretrizes para o desenvolvimento de competências;

III - monitoramento das políticas de gestão de pessoas.

Art. 41. A gestão de pessoas é exercida por meio de:

I - planejamento da força de trabalho, desenvolvimento de competências e dimensionamento de pessoal;

II - execução das políticas de gestão de pessoas, abrangendo provimento, capacitação, avaliação de desempenho e qualidade de vida no trabalho; e

III - controle e avaliação do desempenho funcional e organizacional, com base em indicadores de produtividade, engajamento e desenvolvimento.

Art. 42. Constituem instrumentos de governança e gestão de pessoas:

I - política de gestão de pessoas;

II - plano de desenvolvimento de pessoas;

III - programas de desenvolvimento da liderança;

IV - programas e projetos de qualidade de vida no trabalho;

V - instrumentos estratégicos e de gestão transversais;

VI - procedimentos e rotinas operacionais.

Seção VI

Da Governança e da Gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Privacidade

Art. 43. A governança e a gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Privacidade devem alinhar a tecnologia, a segurança da informação e o tratamento de dados pessoais às estratégias do IFS e apoiar a continuidade dos serviços, proteger informações e dados pessoais, gerenciar riscos e usar os recursos institucionais com eficiência.

Art. 44. A governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Privacidade é exercida por meio de:

I - avaliação do alinhamento das iniciativas de tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais às estratégias e aos objetivos institucionais;

II - direcionamento de prioridades, políticas, planos, investimentos e iniciativas de tecnologia da informação, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo ações voltadas ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - monitoramento dos resultados, dos riscos, da conformidade, do desempenho e da efetividade das ações de tecnologia da informação, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, considerando requisitos legais, regulatórios e normativos aplicáveis;

IV - promoção da transparência e da prestação de contas quanto ao uso dos recursos, aos resultados alcançados e ao tratamento de dados pessoais, assegurando o respeito aos direitos dos titulares e a observância dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - definição e acompanhamento de papéis, responsabilidades e estruturas de governança de tecnologia da informação, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 45. A gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Privacidade é exercida por meio de:

I - planejamento, desenvolvimento e execução das ações de tecnologia da informação, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, em alinhamento às diretrizes institucionais e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - provimento, manutenção e gestão de soluções e serviços de tecnologia da informação, assegurando requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais desde a concepção das soluções;

III - gestão da infraestrutura, dos sistemas, dos dados, dos serviços de tecnologia da informação e das atividades de tratamento de dados pessoais, garantindo sua conformidade com normas, regulamentações e boas práticas aplicáveis;

IV - identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à tecnologia da informação, à segurança da informação, à privacidade e ao tratamento de dados pessoais;

V - implementação de medidas de proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e privacidade das informações, incluindo dados pessoais, bem como medidas de prevenção e resposta a incidentes de segurança;

VI - monitoramento do desempenho, da continuidade e da resiliência dos serviços de tecnologia da informação, considerando impactos sobre a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais;

VII - desenvolvimento das competências necessárias à gestão de tecnologia da informação, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo capacitação contínua sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), segurança da informação e boas práticas de governança.

Art. 46. Constituem instrumentos de governança e gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Privacidade:

I - Plano Estratégico de TIC (PETIC);

- II - Plano Diretor de TIC (PDTIC);
- III - Plano de Contratações de TIC (PCTIC);
- IV - Plano de Segurança da Informação e Privacidade (PSIP);
- V - Plano de Dados Institucionais (PDI-Dados);
- VI - Plano de Dados Abertos (PDA);
- VII - Plano de Transformação Digital (PTD);
- VIII - Catálogo de Serviços Digitais;
- IX - Catálogo de Sistemas e Integrações;
- X - Plano de Capacitação Digital; e
- XI - Plano de Continuidade de TIC.

Seção VII

Da governança e da gestão de contratações

Art. 47. A governança das contratações busca garantir eficiência, integridade e transparência na compra de bens e na contratação de serviços.

Art. 48 A governança de contratações é exercida por meio de:

- I - avaliação dos processos de contratação;
- II - definição de diretrizes para o planejamento das contratações; e
- III - monitoramento do desempenho das contratações públicas.

Art. 49. A gestão de contratações é exercida por meio de:

- I - planejamento das contratações institucionais, com base nas necessidades organizacionais;
- II - execução dos processos de aquisição de bens e serviços, assegurando economicidade, eficiência e conformidade legal; e
- III - controle e avaliação das contratações, por meio do monitoramento da execução contratual, da gestão de riscos e da gestão da integridade e da análise de desempenho dos fornecedores.

Art. 50. Constituem instrumentos de governança e gestão de contratações:

- I - política de governança de contratações;
- II - plano anual de contratações;

- III - plano de gestão de riscos de contratações;
- IV - plano de logística sustentável;
- V - instrumentos estratégicos e de gestão transversais;
- VI - procedimentos e rotinas operacionais formalizados.

Seção VIII

Da governança e da gestão orçamentária e financeira

Art. 51. A governança orçamentária e financeira busca assegurar o uso eficiente e transparente dos recursos públicos.

Art. 52. A governança orçamentária e financeira é exercida por meio de:

- I - definição de diretrizes para alocação de recursos;
- II - avaliação do desempenho orçamentário;
- III - monitoramento gerencial da execução orçamentária e financeira

Art. 53. A gestão orçamentária e financeira é exercida por meio de:

- I - planejamento orçamentário e financeiro, alinhado às prioridades institucionais e à estratégia organizacional;
- II - execução da programação orçamentária e financeira, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos;
- III - controle e avaliação da execução orçamentária e financeira, com base em indicadores de desempenho, conformidade e sustentabilidade fiscal.

Art. 54. Constituem instrumentos de governança e gestão orçamentária:

- I - política de gestão orçamentária e financeira;
- II - plano de programação orçamentária;
- III - plano de logística sustentável, no que tange ao impacto orçamentário e financeiro de suas metas;
- IV - instrumentos de monitoramento da execução orçamentária;
- V - macroprocessos e respectivos processos da cadeia de valor integrada;
- VI - instrumentos estratégicos e de gestão transversais; e
- VII - procedimentos e rotinas operacionais de gestão formalizados.

Seção IX

Da governança e da gestão do patrimônio imobiliário

Art. 55. A governança e a gestão dos imóveis do IFS buscam garantir o uso estratégico, racional, sustentável e econômico desses bens, para apoiar as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 56. A governança do patrimônio imobiliário é exercida por meio de:

I - avaliação periódica da ocupação, destinação e do estado de conservação dos ativos imobiliários do instituto;

II - definição de diretrizes para a incorporação, regularização cartorária, alienação ou cessão de uso de bens imóveis; e

III - monitoramento do desempenho da gestão patrimonial, com foco na otimização do uso dos espaços e na redução de custos operacionais.

Art. 57. A gestão do patrimônio imobiliário é exercida por meio de:

I - planejamento das necessidades de infraestrutura imobiliária;

II - execução das ações de manutenção preventiva e corretiva, regularização dominial, guarda e vigilância dos bens imóveis e acompanhamento de obras e reformas; e

III - controle operacional por meio do inventário anual de bens imóveis, atualização dos registros nos sistemas estruturantes do Governo Federal e mitigação de riscos de sinistros ou invasões.

Art. 58. Constituem instrumentos de governança e gestão do patrimônio imobiliário:

I - Plano diretor de infraestrutura e espaço físico dos *campi* e reitoria;

II - relatório anual de inventário e diagnóstico situacional dos bens imóveis;

III - política ou manual de manutenção predial e conservação do patrimônio;

IV - plano de logística sustentável, no que tange ao uso eficiente de recursos hídricos e energéticos nas edificações;

V - procedimentos e rotinas operacionais de fiscalização e uso dos espaços institucionais.

Seção X

Da governança e da gestão jurídica institucional

Art. 59. A governança e a gestão jurídica institucional buscam assegurar que os atos administrativos viabilizem cumprir a lei, prevenir riscos jurídicos, dar segurança às decisões

e defender os interesses do IFS, em consonância com as competências da Procuradoria Federal junto ao Instituto.

Art. 60. A governança jurídica institucional é exercida por meio de:

- I - definição de diretrizes e orientações para a atuação jurídica institucional;
- II - supervisão da conformidade jurídica dos atos administrativos estratégicos;
- III - monitoramento da efetividade das atividades de consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial;
- IV - uniformização de entendimentos jurídicos e promoção da segurança jurídica das decisões institucionais;
- V - promoção da prevenção de litígios, da mitigação de riscos jurídicos e da melhoria contínua da atuação jurídica institucional.

Art. 61. A gestão jurídica institucional é exercida por meio de:

- I - planejamento das atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos competentes da instituição;
- II - representação judicial e extrajudicial, observadas as competências da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, em subsídio à defesa do Instituto,
- III - execução de análise jurídica dos processos administrativos sujeitos à manifestação jurídica obrigatória ou facultativa, com emissão de pareceres, notas, cotas e demais manifestações jurídicas, contribuindo com o controle da legalidade dos atos administrativos;
- IV - acompanhamento dos processos judiciais e administrativos, observados os prazos, procedimentos e orientações jurídicas aplicáveis, com vistas ao monitoramento da gestão da segurança jurídica e solução de litígios institucionais; e
- V - gestão do fluxo das consultas jurídicas, do assessoramento jurídico e dos processos administrativos submetidos à Procuradoria Federal junto ao IFS.

Art. 62. Constituem instrumentos de governança e gestão jurídica institucional:

- I - normas expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria Federal junto ao IFS;
- II - Portaria Conjunta IFS/PF-IFS que regulamenta as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

III - pareceres, referenciais, orientações normativas, entendimentos jurídicos uniformizados e banco de teses;

IV - procedimentos para consultas jurídicas e assessoramento jurídico;

V - sistemas oficiais de gestão processual e controle das manifestações jurídicas; e

VI - procedimentos, fluxos e rotinas operacionais relacionados à atuação jurídica institucional.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO IFS

Art. 63. O Sistema de Governança Institucional do IFS (SGI/IFS) reúne as instâncias internas e externas de governança e as estruturas que as apoiam. Ele define como essas estruturas se organizam, interagem e atuam para promover a boa governança.

Art. 64. O Sistema de Governança Institucional do IFS é composto pelas seguintes estruturas:

I - Instâncias externas de governança: órgãos que atuam de forma independente e autônoma na fiscalização, controle ou regulação institucional, conforme suas competências legais;

II - Instâncias externas de apoio à governança: órgãos e entidades externos ao IFS, que, no âmbito de suas competências legais, contribuam para a governança institucional por meio de orientação, avaliação, apoio técnico, cooperação ou proteção de direitos;

III - Instâncias internas de governança - órgãos colegiados responsáveis por definir diretrizes, avaliar a atuação institucional e monitorar a estratégia, as políticas e os resultados do IFS, buscando atender o interesse público;

IV - Instâncias internas de apoio à governança: órgãos, comissões e unidades que apoiam a alta administração e as instâncias internas de governança na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização; e

V - Instâncias de gestão: estruturas que contribuem para a boa governança institucional, responsáveis pelo planejamento, pela execução e pelo controle das atividades institucionais, e por ações de intervenção, compreendendo as unidades de administração executiva central em representadas pelas unidades de administração executiva central (Pró-reitorias, diretorias sistêmicas e gabinete do reitor (a) e unidades administrativas descentralizadas (*campi*)).

§ 1º. São instâncias externas de governança perante o IFS:

a. Tribunal de Contas da União (TCU);

- b. Controladoria-geral da União (CGU);
- c. Ministério Público Federal (MPF);

§ 2º. São instâncias externas de apoio à governança perante o IFS:

- a. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);
- b. Conselho Nacional de Educação (CNE);
- c. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes);
- d. Comissões de Supervisão;
- e. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- f. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);
- g. Demais órgãos de apoio como Polícia Federal, Polícia Civil, Conselho Tutelar e órgãos equivalentes, no âmbito de suas competências.

§3º São instâncias internas de apoio à governança no IFS, os órgãos de controle e assessoramento da administração superior e as comissões e núcleos de natureza permanente, instituídos para conformidade legal a normas e regulamentos externos, a saber:

- a. Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC);
- b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- c. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- d. Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);
- e. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);
- f. Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD);
- g. Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- h. Comissão de Ética (CET);
- i. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)
- j. Comissão permanente de avaliação de documentos e arquivos (COPAD);
- k. Comissão própria de avaliação (CPA);
- l. Ouvidoria (OUV);
- m. Procuradoria Federal junto ao IFS;
- n. Unidade de auditoria interna (AUDINT);

o. Unidade Setorial de Integridade (USI); e

p. Órgãos colegiados de apoio à gestão nos *campi*, de natureza permanente, que sejam instituídos pelo Conselho Superior do IFS, conforme previsão estatutária e regimental.

§ 4º. São níveis de gestão no âmbito das unidades de administração executiva central e das unidades administrativas descentralizadas:

a. Gestão estratégica: É representada pelo membro da alta administração titular de Pró-Reitoria, *Campi* ou Diretoria Sistêmica, diretamente subordinado ao (a) Reitor (a), responsável por macroprocessos gerenciais, finalísticos ou de suporte e por dirigir e planejar a estratégia institucional, no seu âmbito de atuação, assegurando que as diretrizes estratégicas orientem diretamente o planejamento da unidade, com alinhamento aos objetivos institucionais e às necessidades das partes interessadas;

b. Gestão tática: representada pelo (a) titular de diretoria, departamento, gerência e outras unidades de atuação sistêmicas cadastrados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), ocupante de cargo de direção (CD) e subordinado (a) diretamente ao (a) gestor (a) estratégico (a) da unidade, e que responde por processos de negócio vinculados aos macroprocessos, coordenando o planejamento, a execução e o controle operacional em áreas específicas.

c. Gestão operacional: representada pelo (a) titular de coordenadoria, subcoordenadoria, núcleo, escritório, ou setor equivalente cadastrado no SIOG, ocupante de função de confiança (FG) e subordinado (a) a gestor (a) tático (a) da unidade, que responde pela execução e controle de processos de trabalho vinculados a processos de negócio, com o apoio de servidores (as) não titulares de função lotados no setor.

CAPÍTULO VI DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 65. A transição da gestão é uma prática de governança que busca garantir a continuidade administrativa, preservar a memória institucional, transferir conhecimentos e fortalecer a gestão do IFS, por meio do Processo de Transição da Gestão (PTG).

Art. 66. O PTG deve observar os princípios da transparência, da continuidade administrativa, da colaboração, do planejamento, da defesa do interesse público e da boa-fé, conforme a legislação aplicável.

Art. 67. A transição da gestão deve ocorrer de forma organizada, de modo que o gestor que deixar a função deve compartilhar informações, conhecimentos, documentos e outros elementos necessários ao trabalho de seu sucessor.

Art. 68. Conforme o cargo ou a função, o processo de transição deve reunir informações sobre as responsabilidades da unidade, os processos de trabalho, as atividades em andamento, os resultados, as metas, os indicadores, os riscos, as pendências e as medidas necessárias para manter a continuidade da gestão.

Art. 69. O processo de transição deve ser formalizado e documentado, cujo registro deve permitir localizar as informações, preservar o conhecimento institucional e dar transparência aos atos, respeitando as normas de proteção de dados e de acesso à informação.

Art. 70. A transição da gestão deve seguir regulamento específico, o qual definirá, entre outros pontos, o alcance do processo, os procedimentos, as responsabilidades, os instrumentos, os prazos, e no que couber, as formas de acompanhamento.

Parágrafo único. O ato normativo que estabelecer o PTG deverá considerar como instrumentos orientadores da transição, no mínimo, esta Política, o Plano de Transição da Gestão e protocolos de transição de gestão, se houver.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os instrumentos de governança e gestão devem ser coerentes entre si e estar alinhados aos objetivos institucionais, devendo cada instância e unidade observar suas responsabilidades na elaboração, execução, monitoramento e avaliação desses instrumentos.

Art. 72. O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) ou a autoridade máxima do IFS poderá propor a revisão desta Política a qualquer tempo, quando mudanças internas ou externas justificarem a medida.

Art. 73. A autoridade máxima do IFS editará os atos complementares necessários a execução desta Política e decidirá sobre os casos omissos, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.